



RELATÓRIO

PROCESSO Nº 23 de 2026

Conforme determina o artigo 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** tem a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 15 de 2026, de autoria do **Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino**, cuja a relatoria foi atribuída ao **Vereador Marcos Paulo Cegatti**, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino, institui a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal em Praças e Parques com Grande Circulação, com o objetivo de assegurar acesso à água potável e, quando tecnicamente viável, à alimentação adequada para animais em espaços públicos de lazer do Município de Mogi Mirim.

A propositura estabelece diretrizes voltadas à promoção do bem-estar animal, prevenção de situações de desidratação e sofrimento térmico, estímulo à convivência urbana responsável, proteção à saúde pública e ao meio ambiente, além do incentivo à conscientização da população acerca da guarda responsável de animais.

Nos termos do projeto, o Município poderá promover a implantação de pontos de hidratação animal em praças e parques com grande circulação de pessoas e animais, observados critérios técnicos relacionados à viabilidade, higiene, segurança, acessibilidade e interesse público.

A proposta prevê, ainda, a possibilidade de instalação de pontos de alimentação animal, condicionada à avaliação técnica da Secretaria de Bem-Estar Animal, com manifestação da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando-se normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como mecanismos destinados a evitar acúmulo de resíduos e concentração desordenada de animais.

Conforme exposto na justificativa da matéria, a iniciativa decorre da crescente circulação de animais em áreas públicas de lazer, especialmente acompanhando seus tutores, além da presença de animais em situação de vulnerabilidade nesses locais. Ressalta-se que, em períodos de altas temperaturas, a ausência de acesso à água



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



potável pode ocasionar sofrimento, desidratação e agravamento de quadros clínicos, em afronta aos princípios de proteção e bem-estar animal.

A justificativa destaca, ainda, que a proposta encontra amparo no artigo 225 da Constituição Federal, que atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam animais à crueldade, bem como no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o projeto possui natureza programática e orientadora, não impondo execução imediata nem criando automaticamente despesas obrigatórias ao Poder Executivo, preservando-se os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da legalidade administrativa.

Dessa forma, a matéria apresenta relevante interesse público, social e ambiental, buscando fortalecer as políticas municipais de proteção animal, promover melhores condições de convivência urbana e incentivar práticas voltadas ao bem-estar animal nos espaços públicos do Município.

II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 15/2026 não acarreta impacto financeiro ou orçamentário imediato e obrigatório ao erário municipal, tendo em vista que a proposta possui caráter programático, orientador e gradual.

Conforme disposto no artigo 5º da propositura, a implementação da Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal será realizada de forma planejada e progressiva, observando-se a disponibilidade orçamentária e os critérios administrativos do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesa obrigatória.

Verifica-se, ainda, que a execução das medidas previstas dependerá de análise técnica, critérios de viabilidade e eventual regulamentação posterior pelo Poder Executivo, podendo inclusive ser desenvolvida mediante cooperação com entidades de proteção animal e demais instituições parceiras, circunstância que reduz eventual necessidade de dispêndio direto de recursos públicos.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, funções, estruturas administrativas ou obrigações permanentes de execução imediata, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública voltadas à promoção do bem-estar animal em espaços públicos municipais.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Nesse contexto, eventual implementação das ações poderá ser absorvida dentro do planejamento administrativo e orçamentário do Município, observadas as disponibilidades financeiras existentes e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, não se constata impedimentos à tramitação da matéria, considerando a ausência de impacto financeiro obrigatório ou de criação de despesas continuadas de execução imediata.

III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

IV. DECISÃO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Vereador Manoel Eduardo P. da Cruz Palomino, que institui a Política Municipal de Promoção do Bem-Estar Animal em Praças e Parques com Grande Circulação, verifica-se que a matéria encontra-se devidamente fundamentada e revestida de relevante interesse público, social e ambiental.

A propositura busca assegurar melhores condições de bem-estar animal em espaços públicos municipais, mediante a implantação gradual de pontos de hidratação e, quando tecnicamente viável, de alimentação animal, observados critérios técnicos, sanitários e administrativos.

Observa-se que o projeto possui natureza programática e orientadora, não impondo execução imediata ao Poder Executivo nem criando automaticamente despesas obrigatórias, preservando-se os princípios constitucionais da separação dos Poderes, da legalidade e da responsabilidade administrativa.

A iniciativa mostra-se compatível com os princípios constitucionais de proteção à fauna e promoção do interesse local, previstos nos artigos 225 e 30, inciso I, da Constituição Federal, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e conscientização social no Município.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Diante do exposto, inexistindo óbices de natureza legal, técnica, financeira ou administrativa, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2026, por entender que a matéria atende ao interesse público e representa importante avanço nas políticas municipais de proteção e bem-estar animal.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Os membros da Comissão, após apreciação da matéria constante no Projeto de Lei nº 15/2026, acompanhando integralmente os fundamentos expostos pelo Nobre Relator, manifestam-se favoravelmente à aprovação da propositura, por entenderem que a matéria atende ao interesse público, encontra-se devidamente justificada e não apresenta óbices de natureza técnica, administrativa, financeira.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Dessa forma, os membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, opinando pela regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2998-8M35-2D00-89AV



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29988M352D0089AV>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2998-8M35-2D00-89AV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2998-8M35-2D00-89AV